



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1856/04

**Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2003, ajuizados ou não, poderão ser objeto de parcelamento de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.666/01, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Os parcelamentos dos créditos de natureza tributária de que se trata esta Lei e a Lei Municipal nº 1.666/01 de 19 de dezembro de 2001, poderão ser autorizados pelo Chefe do Cadastro Imobiliário e, acaso tenham sido objeto de cobrança.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim -ES, 20 de fevereiro de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal